



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 148/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.369/2022, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.955, de 02 de junho de 2021 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.369/2022, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.955, de 02 de junho de 2021**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa promover alteração na Lei Municipal nº 1.955/2021, que dispõe sobre a regulamentação de edificações residenciais e comerciais, construídas em desacordo com a Lei Municipal nº 497/98, Lei Municipal nº 499/98 e Lei 1.000/2007.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 04, o Autor manifesta as razões de sua propositura, aduzindo que “... *Justifica o presente Projeto de Lei a necessidade de alterar a Lei Municipal de nº 1.955 de 02 de junho de 2021, no que tange a inclusão de maiores possibilidades de regularização de edificações em desacordo com o Código de Obras e a Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano no município de Primavera do Leste. A medida em UPFs de forma única para o total da área sem relevar a proporção de área irregular não faz a justiça que se busca com a Lei. ... (sic).*”



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Quanto à iniciativa, observo que o PL obedece às normas legais, estampadas no Regimento Interno desta Casa, bem como na Lei Orgânica do Município.

De tal forma, não sendo verificado nenhum vício, recomendo o encaminhamento do presente Projeto à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, a quem compete decidir sobre a pertinência e viabilidade da propositura.

Por tais razões opino **favoravelmente** ao seguimento do presente feito, pelas razões acima elencadas.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 31 de agosto de 2022.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico